



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Gabinete Deputado Charles Bento

Palácio Maguito Vilela, Av. Emival Bueno
Park Lozandes – CEP: 74.884-090 – Goiânia-GO
Gabinete Deputado Charles Bento (Gabinete 16)
| charlesbento@al.go.leg.br | portal.al.go.leg.br
+55 (62) 3221-3207 / 3229



PROJETO DE LEI Nº 295 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA, aos veículos automotores movidos exclusivamente à propulsão elétrica, no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins desta lei deverão ser zeradas as tributações de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, IPVA, na quota cabível ao estado, incidentes sobre os veículos movidos exclusivamente à propulsão elétrica, que, tenham sido produzidos ou emplacados no Estado de Goiás.

§ 1º. É também isento o IPVA incidente:

I — na data da primeira aquisição do veículo novo por consumidor final de que trata o inciso I e 111 do art. 91, desde que adquirido de estabelecimento revendedor localizado no Estado de Goiás;

II — Interpreta para fins dessa lei como primeira aquisição de veículo novo por consumidor, também a transferência de veículos do estabelecimento da montadora situada em Goiás para filial localizada no estado, bem como na ativação de veículo para uso da montadora situada em Goiás;

III — Interpreta para fins dessa lei como revendedor localizado no Estado de Goiás, também as montadoras localizadas no Estado de Goiás.

Art. 2º O benefício cessará caso haja a transferência do domicílio do proprietário para outro estado da Federação.





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Gabinete Deputado Charles Bento

Palácio Maguito Vilela, Av. Emílio Buéno
Park Lozandes – CEP: 74.884-090 – Goiânia, GO
Gabinete Deputado Charles Bento (Gabinete 16)
| charlesbento@al.go.leg.br | portal.al.go.leg.br
+55 (62) 3221-3207 / 3229



Art. 3.º Deverão ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca das vantagens de aquisição de veículos elétricos.

Art. 4.º Deverão ser estabelecidas parcerias com Parques Tecnológicos, Institutos de Pesquisa, Empresas, Universidades e demais instituições pertinentes para realizar obras de infraestrutura e de suporte aos veículos movidos à propulsão elétrica, da frota estadual.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar linhas de crédito prioritárias para incentivo à produção e aquisição de veículos movidos à propulsão elétrica.

Art. 6.º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei será regulamentada pelo órgão competente.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.


CHARLES BENTO
Deputado Estadual
1º Vice-Presidente





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Gabinete Deputado Charles Bento

Palácio Maguito Vilela, Av. Emival Bueno
Park Lozandes – CEP: 74.884-090 – Goiânia, GO
Gabinete Deputado Charles Bento (Gabinete 16)
| charlesbento@al.go.leg.br | portal.al.go.leg.br
+55 (62) 3221-3207 / 3229



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incentivar a aquisição e emplaceamento de veículos movidos a propulsão elétrica, no âmbito do Estado de Goiás.

O Projeto está em conformidade com a Lei N°. 13.755, de 10 de dezembro de 2018, que adotou o consenso do Programa "Rota 2030" no Brasil em âmbito federal, e busca aqui incentivar a disseminação de veículos movidos à propulsão elétrica, beneficiando todo o estado com diminuição da poluição e conseqüente melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida da população, inclusive reduzindo futuramente os gastos do Poder Público com a saúde decorrentes dos problemas provocados pelos carros à combustão, além de trazer investimentos e gerar empregos no estado com a tendência dessa nova tecnologia.

Ressalta-se, que inúmeras Unidades da Federação, por meio de suas Assembleias Legislativas, já apresentaram e aprovaram Proposições de Lei similares com o mesmo teor, a exemplo do Distrito Federal, por meio de sua Câmara Legislativa, fazendo com que os veículos elétricos sejam emplaceados ou adquiridos em outros Estados, causando evasão de recursos e desincentivo aos consumidores quanto à aquisição de carros movidos por energia limpa.

Em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade goiana.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2024.


CHARLES BENTO
Deputado Estadual
1º Vice-Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390031003800330037003A005000

Assinado eletronicamente por **CHARLES BENTO EVANGELISTA** em **03/04/2024 09:08**

Checksum: **3549CEB5C95DA36E7435A6D2D874615B9E12C91EDAE3131F2F9274500F02F0BA**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390031003800330037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.